

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ferramenta/software de gestão de ponto integrado ao software TOTVS RM e que viabilize: aceite do colaborador no espelho de ponto, registro de batidas off-line, registro da localização ao realizar o registro do ponto, validação de coordenadas pelo gestor, integração e alimentação da folha diariamente para atender as necessidades do PARANACIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência pode ser considerado como um serviço especializado, devido à complexidade e especificidade envolvidas na implementação, customização, integração e manutenção deste tipo de sistema, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 392 do Decreto Estadual 10.086/2022.

A escolha do fornecedor deve considerar sua capacidade técnica para oferecer suporte adequado, garantindo a eficiência operacional e a adaptação do software às necessidades da organização contratante.

1.2. QUANTITATIVO, PREÇO E PRAZO

Adesão e Implantação do Projeto

Item	Descrição	Qtde	Valor	Valor Total
1	Adesão à Plataforma Clock In	1	R\$ 32.119,03	R\$ 32.119,03
2	Adesão ao App MeuRH	1	ISENTO	R\$ 0,00
3	Implantação Conjunta MeuRH e Clock In	1	R\$ 44.212,42	R\$ 44.212,42
Total				R\$ 76.331,45

Subscrição SaaS – App MeuRh – Parcelas Mensais

Item	Descrição	Qtde	Valor	Valor Total
4	App MeuRh	1-50	R\$ 6,04	R\$ 302,00
		51-100	R\$ 5,03	R\$ 251,50
		101-250	R\$ 3,83	R\$ 574,50
		251-300	R\$ 3,08	R\$ 154,00
Total Mensal				R\$ 1.282,00

Subscrição SaaS – Clock In – Parcelas Mensais

5	Clock In	1-50	R\$ 10,42	R\$ 521,00
		51-100	R\$ 9,61	R\$ 480,50
		101-250	R\$ 7,91	R\$ 1.186,50
		251-300	R\$ 6,30	R\$ 315,00
Total Mensal				R\$ 2.503,00

Valor Global

Adesão e Implantação do Projeto	R\$ 76.331,45
Subscrição SaaS – app MeuRH e Clock In – Parcela mensal	R\$ 3.785,00
Total 12 meses – Subscrição SaaS app MeuRH e Clock In	R\$ 45.420,00
Valor total global (adesão e implantação + mensalidade 12 meses)	R\$ 121.751,45

Os valores de cada serviço e o montante estabelecidos acima são meramente estimativos, não constituindo, portanto, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores de contratação obrigatória.

O valor máximo para a contratação do objeto deste termo de referência é de R\$121.751,45 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

O prazo de execução do futuro contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos ser prorrogados a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por objetivo viabilizar o processamento das informações de ponto dos empregados do PARANACIDADE, através de registro online, a ser gerado pelo sistema TOTVS. A fim de atender o objetivo ao qual se destina, faz-se necessário que a solução de gestão de ponto seja atualizada e modernizada, com integração aos sistemas utilizados para processamento de folha de pagamento.

O PARANACIDADE utiliza atualmente o sistema CORPORE RM de propriedade da TOTVS SA, como ferramenta padrão para atender necessidades em gestão fiscal e de pessoas. O módulo RM Automação de Ponto permite controlar os processos de faltas, atrasos, horas extras, eventos, intervalos de refeições, assim como a configuração de processos como importação de batidas, lançamentos em geral,

cancelamento de movimentos, banco de horas, integração com TOTVS Folha de Pagamento e geração de arquivos para emissão dos relatórios oficiais. Atualmente, o controle de jornada dos empregados é realizado através de registro em relógio de ponto biométrico, com transferência manual para o sistema CORPORE RM. É necessidade premente a adequação do ambiente de ponto eletrônico do sistema e intensificação das integrações, visando o aprimoramento do controle de informações em tempo real e a redução de tempo para processamento das informações e fechamentos mensais. Ainda, notadamente, é necessário gerar economia com compra e manutenção de relógios biométricos, bem como na aquisição e controle de bobinas de papel.

Nesse sentido, e, diante do cenário de evolução da tecnologia nessa área e da estratégia de reestruturação do PARANACIDADE, faz-se importante o investimento na progressão do controle de ponto dos empregados, de modo a otimizar o espelho de ponto, o registro de batidas off-line, a validação de coordenadas pelo gestor, a localização ao realizar o registro, a integração ao sistema TOTVS RM com alimentação do sistema de folha diariamente, marcação de ponto por reconhecimento facial pelo celular ou biometria por tablet/computador, armazenamento do histórico de batidas, controle de adulteração de informações, flexibilidade, recursos para identificação de fraudes, entre outros recursos.

Com essa perspectiva, o PARANACIDADE detém licenças perpétuas de vários módulos da TOTVS, dentre esses o sistema de folha de pagamento. O fornecedor TOTVS possui o produto Clock In, um sistema de controle de ponto completo, que oferece tecnologia móvel e recursos de reconhecimento facial por inteligência artificial, já integrado aos módulos adquiridos pelo PARANACIDADE. Esse sistema permite alto poder de escala à funcionalidade utilizada atualmente pelo PARANACIDADE, uma evolução da ferramenta para inclusão das aplicações necessárias ao novo modelo pretendido pela empresa, aliada à vantagem de integração nativa à ferramenta atual e às licenças já utilizadas.

Outra vantagem proporcionada pelo sistema Clock In é que o controle de ponto móvel pode funcionar em modo offline, quando não houver conexão à internet. Desse modo, é possível sincronizar os dados com o sistema de gestão de RH posteriormente, sem perda no controle das batidas. Ao mesmo tempo, a ferramenta de reconhecimento facial permite que a batida de ponto seja marcada com mais segurança, já que o sistema também conta com recursos antifraude. Também apresenta interface simples e fácil de usar, dessa forma, o controle de ponto pode ser aplicado com máxima eficiência e agilidade, facilitando a capacitação dos empregados.

O uso da aplicação Clock In e seus processos integrados atendem às portarias 372, 373 e 1510 do Ministério do Trabalho e está alinhado a Reforma Trabalhista de 2017, que trazem seções especiais para tratar do registro de ponto dos empregados, com previsões sobre como devem funcionar os registros eletrônicos e regras para os registros manuais e mecânicos.

2.1 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Levando em consideração que os serviços que se pretende contratar são para atender necessidades pontuais e específicas no processamento das informações de ponto dos empregados do PARANACIDADE, e, uma vez que a TOTVS é a única detentora da solução de ponto Clock In, a integração com as soluções já implementadas no âmbito do PARANACIDADE é requisito fundamental para o atingimento da finalidade da presente contratação.

As soluções TOTVS Clock In, da LINHA RM, são módulos de propriedade intelectual da TOTVS, que detém exclusivamente os direitos de comercialização, fornecimento, suporte, manutenção e todos os demais serviços inerentes ao funcionamento dos supramencionados softwares. Não seria possível a contratação de softwares de terceiros haja vista que a TOTVS, por questões comerciais e de segurança, não permite o acesso ao seu banco de dados, códigos e informações para manutenção e suporte dos seus sistemas por empresas terceiras, cabendo aos parceiros da TOTVS o desenvolvimento de ações complementares no sistema, com a participação ativa da própria TOTVS.

Nesse sentido, pretende-se contratar o objeto deste termo de referência de maneira direta, com base na hipótese de inexigibilidade de licitação, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 combinado com a alínea “f” do inciso III do artigo 93 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

Por fim, destaca-se que não seria eficiente nem econômico buscar os serviços objeto da presente contratação no mercado, uma vez que repercutiria na necessidade de integrações, customizações, administração de novo contrato, riscos de incompatibilidade de sistema, o que irá aumentar muito o custo de implantação e sustentação de dois sistemas no futuro.

Dessa forma, o PARANACIDADE pode aderir com segurança a essas novas modalidades de controle, podendo obter precisão sobre as jornadas de trabalho e batidas de ponto. Os ganhos desta aplicação convergem na transparência de

processos e guarda de registros, permitindo assim que a mesma seja devidamente gerida de forma processual e auditável.

São apresentadas outras propostas apenas, emitidas pela contratada, comprovando que o valor cobrado está dentro dos valores praticados junto ao mercado.

2.1. PROCESSO LICITATÓRIO

A fim de atender as necessidades de processamento das informações de ponto dos empregados do PARANACIDADE, foi sugerido no Estudo Técnico Preliminar a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ferramenta/software que possibilite realizar gestão de ponto juntamente com o software TOTVS RM e que viabilize: aceite do colaborador no espelho de ponto, registro de batidas off-line, registro da localização ao realizar o registro do ponto, validação de coordenadas pelo gestor, integração e alimentação da folha diariamente.

2.2. REGRAS GERAIS:

A partir da assinatura do contrato, o objeto deste termo de referência deverá ser prestado diretamente pela empresa contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Os serviços serão prestados pela empresa contratada para fornecimento de ferramenta/software de gestão de ponto integrado ao software TOTVS RM nas seguintes condições:

- Implantação do módulo APP Meu RH e CLOCK IN, de forma remota;
- O processo será desenvolvido e automatizado conforme processo padrão do sistema;
- Todos os cadastros e manutenção das tabelas necessárias à implantação da solução serão de responsabilidade do PARANACIDADE;
- A proposta não prevê configuração e instalação do Portal RM;
- A contratada não realizará saneamento de dados;
- O projeto prevê os relatórios padrões do sistema;
- Está prevista a capacitação dos usuários da empresa de forma única, conforme MIT TOTVS. A capacitação será feita somente para os Key Users, que serão responsáveis por multiplicar o conhecimento internamente;

- O cliente deverá participar de forma full time, durante as fases de Testes Unitários e Integrados do projeto;
- As atividades de preenchimento operacional dos dados cadastrais da base de dados é uma atividade da equipe do PARANACIDADE;
- Qualquer tipo de manutenção ou instalação nos servidores de aplicação e banco de dados no servidor do PARANACIDADE, bem como outros itens relacionados a infraestrutura serão de responsabilidade do PARANACIDADE;
- O PARANACIDADE deverá garantir que as entidades externas ao projeto, cujos “inputs” impactem neste, sigam o mesmo cronograma do projeto e que forneçam as informações ou recursos nas datas planejadas.

2.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.4.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;
- h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

2.4.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;

b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades e atividades do PARANACIDADE;

c) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;

- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- j) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial e cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- g) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

2.5.2. Qualificação técnica:

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de serviços de capacitação, na modalidade presencial.

Será admitida a soma dos atestados ou declarações apresentados pelas empresas, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

2.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

2.5.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas

respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a maior vantajosidade na contratação pretendida, em consonância com o inciso I, parágrafo terceiro do artigo 40 da Lei 14.133/2021; com o inciso I, parágrafo único do artigo 343 do Decreto Estadual 10.086/2022 bem como ao disposto no inciso VIII do artigo 14 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, O pagamento da adesão e implantação serão pagos em parcela única, e o valor de subscrição será pago mensalmente, conforme as quantidades consumidas no período, conforme tabela do item 1.2.

3.2. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato a ser celebrado é de responsabilidade do Coordenador de Recursos Humanos do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pela Assistente de Suporte Administrativo Luciane Aparecida Moreira dos Santos.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar

as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

Valores de adesão e implantação serão faturados em parcela única no primeiro dia útil subsequente ao mês de assinatura do contrato.

A primeira parcela de subscrição dos softwares será faturada no primeiro dia útil subsequente ao mês de assinatura do contrato.

As demais parcelas de subscrição terão seu faturamento emitido nos meses subsequentes.

Os pagamentos terão prazo de 10 dias após emissão da respectiva nota fiscal e no valor cobrado devem estar incluídos todos os impostos.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

4.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação incluirá reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos e quaisquer outras formas.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste termo de referência.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de termo aditivo ao contrato.

4.5. PENALIDADES

A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 155 da lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o

contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

4.6. REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser alterado, por reajuste, somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou, nas alterações subsequentes à primeira a partir da data de início dos efeitos financeiros da última alteração ocorrida.

O reajuste do valor contratual estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Para o reajuste do valor do contrato, serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice indicado no item anterior, independente da aproximação.

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da empresa contratada acompanhada de planilha de cálculos e documentos comprobatórios, não incidindo correção monetária pela demora na solicitação.

O reajuste que a empresa contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

O reajuste no valor contratual deverá ser formalizado através de termo aditivo ao contrato.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo de referência obtidas por meio de terceiros.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Rogério Pereira
Analista de Tecnologia da Informação

Aprovação do Termo de Referência

Leandro Victorino de Moura
Coordenador de Tecnologia da Informação